



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
 GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 060/2023

Teresina (PI), 28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: **“Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem imóvel municipal que especifica, e dá outras providências”**.

Sabe-se que os Municípios, para atingirem os fins que lhes são constitucionalmente atribuídos, precisam acionar os mais variados mecanismos e instrumentos postos à sua disposição no Ordenamento Jurídico.

Assim, no uso da competência para administrar os bens municipais e, em especial, embasado no art. 71, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, tomo a iniciativa de submeter, a essa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que se destina a autorizar a desafetação, para fins de alienação, do bem imóvel especificado.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em apreço apresenta a seguinte descrição:

*“Imóvel situado na Rua Esperantina, Bairro Horto, em Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00m (três metros), limitando-se com a série poente da Rua Esperantina; LADO DIREITO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com lote 22 de Amadeu Marques de Sousa e Maria Luiza Andrade Lins Marques; LADO ESQUERDO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Rua Juiz João Almeida; FUNDO: 3,00m (três metros), limitando-se com o lote 01 de Teófilo José da Cruz, perfazendo um perímetro de 67,00m (sessenta e sete metros) e uma área total de 91,50m<sup>2</sup> (noventa e um vírgula cinquenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo constante à fl. 26, do Processo Administrativo nº 047.00780/2017.”*

Cabe ressaltar que a Procuradoria Geral do Município - PGM, por meio do Parecer nº 335/2022-PLCCA/PGM e 108/2022-PRFMAP/PGM, respectivamente, às fls. 108/110 e 126/128, do Processo Administrativo nº 047.00780/2017, opinou pela possibilidade de alienação do imóvel em tela, por meio de inexigibilidade de licitação, posto que o imóvel está incorporado ao terreno do requerente, ficando prejudicada a possibilidade de qualquer licitação na modalidade concorrência, com vistas à aquisição do imóvel e, ainda, porque o referido imóvel, tomado isoladamente, por suas condições geodésicas, revela-se inaproveitável economicamente ou para quaisquer outros fins, inclusive os de edificação, deixando, por conseguinte, de cumprir com a sua função social.

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, de que trata o presente Projeto de Lei, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 047.00780/2017, com pagamento, à Municipalidade, de R\$ 27.609,00 (vinte e sete mil seiscentos e nove reais), conforme Laudo de Avaliação (fls. 97/104) constante do referido Processo Administrativo.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de investidura, do bem imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

*“Imóvel situado na Rua Esperantina, Bairro Horto, em Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 3,00m (três metros), limitando-se com a série poente da Rua Esperantina; LADO DIREITO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com lote 22 de Amadeu Marques de Sousa e Maria Luiza Andrade Lins Marques; LADO ESQUERDO: 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Rua Juiz João Almeida; FUNDO: 3,00m (três metros), limitando-se com o lote 01 de Teófilo José da Cruz, perfazendo um perímetro de 67,00m (sessenta e sete metros) e uma área total de 91,50m<sup>2</sup> (noventa e um vírgula cinquenta metros quadrados), conforme Planta e Memorial Descritivo constante à fl. 26, do Processo Administrativo nº 047.00780/2017.”*

**Art. 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, a título de investidura, o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo nº 047.00780/2017, posto que há, também, nos autos do Processo Administrativo, comprovação de desinteresse dos proprietários lindeiros.

**Art. 3º** A alienação se configurará mediante o pagamento de R\$ 27.609,00 (vinte e sete mil seiscientos e nove reais), conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 97/104, do referido Processo Administrativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

